

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"



ATA JULGAMENTO PROPOSTA TÉCNICA

Processo n.º: 119-SI 068/14
Modalidade: Tomada de Preços n.º 04/2014
Tipo: Técnica e Preço
Objeto: contratação de serviço especializado para a elaboração do projeto arquitetônico
da nova sede da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro
Data abertura envelopes de habilitação: 05 de setembro de 2014, às 10h
Data julgamento habilitação: 18 de setembro de 2014, às 8h
Empresas Participantes: Beck de Souza Engenharia Ltda.; DMS Arquitetura e
Engenharia Ltda.; Planobase Design Sociedade Simples Ltda.; Rafael Goularte Ortiz
Empresa Habilitada: Beck de Souza Engenharia Ltda
Data abertura envelope Proposta Técnica: 03 de outubro de 2014, às 15h
,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
Aos treze dias do mês de outubro de dois mil e quatorze, às quatorze horas, reuniu-se
na Sala de Reuniões do Legislativo Municipal, a Comissão Permanente de Licitações-CPL
designada pelas Portarias n.º 046 e 055/14, para, após feitos esclarecimentos com a
Consultoria Jurídica da Câmara, julgar a documentação referente à Proposta Técnica
Analisada a documentação, a CPL apurou o que segue:

Item	Pontuação	Justificativa/conclusão
Equipe Técnica (Item 9.2.1)	18,5 pontos	01 Certificado de Pós-Graduação=1,50 pontos 03 Diplomas de Mestrado = 12,00 (4,00x3) 01 Diploma de Doutor = 5,00 Pelo atendimento ao item 9.2.1, mais
		especificamente os itens 9.2.1.2, 9.2.1.3 e 9.2.1.4.
Experiência da Empresa (Item 9.2.2)	Sem pontuação	Pelo não atendimento, em virtude de descumprimento do item 9.2.2.3 (renumerado), no que tange à comprovação de execução das obras dos projetos contidos nos atestados. Restando prejudicada a aferição de pontuação pela CPL.

Portanto, por desatender o item 9.2.2.3 (renumerado) do Edital, não alcançando a pontuação mínima prevista no item 9.2.2.4 (renumerado), referente à Experiência da Licitante, a CPL julgou **DESCLASSIFICADA** a proposta técnica da única empresa participante habilitada, **BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA.** Diante disso, a CPL sugere à Presidência da Câmara seja aplicado o que dispõe art. 48, § 3.º, da Lei nº 8.666/93. O envelope n.º 3 – Proposta Financeira – permanecerá mantido lacrado. Nada mais havendo a constar, a Presidente da CPL declarou encerrada a reunião, considerando aberto o prazo recursal, às quinze horas e cinquenta minutos, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações. Montenegro, 13 de outubro de 2014.....

Dirce Emília Bruschi, Presidente.

André Luís Susin, Membro. Aline Endres Marcadella, Membro.